


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 48

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:

" Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade do Ensino
Primário no Município de Santa Cruz da Conceição".

Artº 1º)-É instituído no Município de Santa Cruz da Conceição o ensino primário obrigatório, ficando obrigados á matrícula e a frequência, nas Escolas primárias municipais, estaduais, autárquicas ou particulares, todas as crianças em idade escolar.-

§ único)-Entram em idade escolar todas as crianças que atingirem á idade de 7(sete) anos.-

Artº 2º)-Excluem-se da obrigatoriedade do ensino primário:

a)-As crianças que por defeito físico ou mental demonstrem, através de certificado médico, sua incapacidade momentânea ou definitiva para o aprendizado intelectual.-

b)-As crianças que residirem a 2(dois) ou mais quilômetros distantes da escola mais próxima, a não ser que lhes seja assegurado o transporte diário e gratuito por parte do governo, dos patrões ou dos vizinhos.-

Artº 3º)-O pai ou mãe no exercício do pátrio poder (código Penal artº 38o) que desobedecerem a presente Lei, depois de 3 (três) avisos consecutivos, serão processados e sofrerão as penalidades impostas pela Justiça Criminal.-

Artº 4º)-Para que a Obrigatoriedade do ensino primário se torne inteiramente conhecida de todos os munícipes Santacruzenses, concede o Governo o prazo de 4 (quatro) anos, dentro do qual as autoridades promoverão intensiva campanha de esclarecimento entre as populações, a rural especialmente criando-se ao mesmo tempo as unidades escolares que se fizerem necessárias á toda população infantil em idade escolar.-

§ 1º)-As Escolas isoladas municipais serão criadas pela Câmara, por proposta do Poder Executivo municipal.-

§ 2º)-As Escolas isoladas municipais serão designadas por número e identificadas pelo nome do bairro, sítio ou fazenda em que funcionarem.-

Artº 5º)-É permitido o ensino domiciliar, ficando este sob a direta fiscalização das autoridades competentes e sujeito ás aulas e aos exames de habilitação, regularmente procedidos na Escola oficial mais próxima.-

§ único)-Para efeito do que dispõe este artigo, as crianças serão matriculadas simbolicamente na Escola mais próxima de sua habilitação, prevista em lei.-

- continua -


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 48 - continuação

Artº 6º)-Nos núcleos onde não for verificado um limite mínimo de 20 (vinte) ~~alunos~~ alunos, crianças em idade escolar, o ensino será ministrado por unidades móveis que poderão servir no mesmo dia a vários núcleos, desde que haja o numero mínimo de 6 (seis) alunos. Para efeito de que dispõe este artigo, baixará o Prefeito Municipal a regulamentação especial concernente a a tais unidades.-

Artº 7º)-Para a consecução dos objetivos visados nos artigos 4º e 5º, e o Executivo Municipal procurará obter das autoridades Estaduais, Federais bem como das organizações autarquicas e particulares o necessário apoio para a instalação e a manutenção de novas unidades escolares com suas instalações materiais e respectivos corpos docentes.

Artº 8º)-As nomeações para os cargos de professores das Escolas primárias municipais serão feitas por concurso de titulo na forma estabelecida pela regulamentação que o Executivo baixar em complementação da presente lei, tendo preferencia os diplomados filhos de Santa Cruz da Conceição.

§ único)-Para a realização desse concurso, que se dará no mês Janeiro e de cada ano, a Prefeitura solicitará, nos termos da legislação estadual, a cooperação da Delegacia Regional do Ensino, a quem caderá a direção exclusiva do trabalhos.

Artº 9º)-A execução da presente Lei poderá ser prorrogada, no todo ou em parte, a juizo do Prefeito, pelo prazo maximo de 2 (dois) anos, alem do que se determina no artº 4º (quarto).-

Artº 10º)-Para maior amparo e eficiência do ensino primário municipal será consignada nos Orçamentos futuros, verba própria para as despesas de viagens de inspeção.

Artº 11º)-As Vagas que ocorrerem no magisterio primário municipal serão preenchidas;

a)-Por transferência, podendo a elas se candidatarem os atuais professores de outras escolas, levando-se em conta, para a escolha definitiva, a frequência e o grau de aproveitamento dos seus respectivos alunos, ajuizo das autoridades do ensino.-

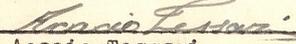
b)-Por nomeação após concurso de titulos de acordo com o regulamento que será baixado pelo Executivo, para complementação desta lei.-

Artº 12º)- Aos professores que atualmente regem as escolas municipais em caráter precário, por contrato, fica assegurado a sua nomeação efetiva independentemente de concurso.-

Artº 13º)-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria a ser consignada nos orçamentos futuros.-

Artº 14º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Santa Cruz da Conceição, 7 de Março de 1.957


Acacio Tessari
Prefeito